PROJETO DE LEI Nº 477/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais como Surdos, Mudos ou Cegos nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular e concurso público no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Torna-se obrigatório o atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais como Surdos, Mudos ou Cegos nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular e concurso público no âmbito do município de Salvador.

Art.2º - O atendimento aos estudantes deverá prioritariamente ser feito através da "Linguagem Brasileira de Sinais" (Libra) aos surdos e mudos, e aos Deficientes Visuais através do método Braille.

§1º - O atendimento aos alunos deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método Braille".

§2º - Os alunos portadores de necessidades especiais não poderão ser segregados dos demais, devendo o próprio instrutor ou outro fazer as devidas traduções.

§3º - Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares deverão comunicar qual a necessidade especial no ato da matrícula.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente fiscalizar e aplicar as devidas sanções.

Parágrafo Único – Em caso de aplicação de multa como sanção, parte do valor poderá ser destinado a instituições que auxiliam na redução da necessidade especial.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta norma no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Na Constituição Federal no seu Art. 5º "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". São todos iguais e não alguns, uns poucos ou coisa parecida.

Esta norma tem por objetivo garantir condições de aprendizado para as pessoas que possuam necessidades especiais, a acessibilidade de educação Bilíngue para Surdos, e as condições necessárias para os deficientes visuais no Município de Salvador. Vemos constantemente a destinação de vagas para esses portadores de necessidades especiais, porém, como poderemos destinar vagas nos concursos ou acreditar que poderão ingressar numa universidade sem estarem verdadeiramente habilitados?

Com o crescente número de cursos preparatórios para vestibular e/ou concursos, essas instituições de ensino não atendem a essa categoria desprovida de redobrada atenção em todas as esferas da sociedade. Sabemos que as instituições que lidam com os portadores de necessidades especiais, se eximem de garantir ou ao menos tentar propiciar a inserção desses portadores de necessidades especiais na sociedade. Cabe ao Município zela pela garantia a acessibilidade aos direitos garantidos pela Carta Magna desta nação.

Estamos por meio desta norma garantindo acesso a educação, emprego, dentre outros direitos sociais assegurados constitucionalmente às pessoas portadoras de necessidades especiais. Aqueles que "falam" pelas mãos são especiais e não diferentes como muitos vêem. Se a nossa Constituição é para todos, sendo estes iguais perante a lei, aos iguais direitos iguais.

Pelo exposto conto o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.

MARCELL MORAES